LEI Nº 296, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAPI/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Canapi, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Canapi - CMEC, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Canapi, nos termos da Lei Municipal nº 122/2014-PMEC e em conformidade com o que dispões o artigo 8º, § 2º combinado com os artigos 11 e 18, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Conselho Municipal de Educação terá atribuições de caráter representativo constituindo-se em Instrumento mediador entre a sociedade civil e o poder Público Municipal, com competência normativa e funções consultiva, fiscalizadora e deliberativa sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação de Canapi compete:

I - Expedir normas gerais e complementares para as instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Canapi- SMEC, no âmbito de sua competência e em conformidade com as normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - Atuar normativa e deliberativamente, quanto à organização, funcionamento e expansão do Sistema Municipal de Educação;

III - Promover discussão sobre as políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação, em conformidade com a legislação pertinente;

IV - Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

V - Analisar a estatística educacional do Município dando conhecimento aos poderes públicos municipais e a quem interessar;

VI - Emitir parecer sobre assunto da área educacional, que lhe for submetido pelo executivo e legislativo municipal, por seus conselheiros, por qualquer entidade de âmbitomunicipal ou por qualquer cidadão interessado;

VII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de dispositivos legais que normatizam a educação de Canapi;

VII - Participar de discussões sobre plano de carreira do magistério público municipal;

IX - Participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

X - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais e Conselhos Municipais de Educação e outros Conselhos do país;

XI - Emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação;

XII - Promover seminários e audiências públicas para discutir temas relevantes para o Sistema de Ensino do Município;

XIII - Elaborar normas para credenciamento, renovação de credenciamento, descredenciamento, avaliação e supervisão das instituições do SME;

XIV - Elaborar normas para autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento,avaliação e supervisão de cursos ofertados pelas instituições de ensino do SME;

XV - Elaborar e/ou alterar e aprovar o seu regimento interno remetendo-o para à homologação do prefeito municipal.

Art. 4º - O CMEC é constituído por 06 (seis) membros titulares, nomeados por Decreto Municipal, representados pelos segmentos, conforme o disposto abaixo:

I - 01 representante dos professores;

II - 01 representante da comunidade ético racial

quilombolas;III - 01 representante da Sociedade Civil;

IV - 01 representante dos pais ou responsáveis pelo

aluno;V - 01 representante dos Estudantes;

VI - 01 representante de escolas públicas;

§1º - Cada segmento terá um suplente, também nomeado por Decreto Municipal, para oscasos de eventual vacância de titular do respectivo segmento durante o mandato.

§2º - Os representantes dos pais, dos alunos e dos professores, deverão ser escolhidos entre os pais, alunos e professores das escolas Públicas Municipais, e eleitos em

assembleias convocadas para esse fim e encaminhado comunicado e Secretaria Municipalde Educação para procedimentos de nomeação.

§3º - A nomeação dar-se-á através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 03 (três) anos permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, havendo renovação da metade do colegiado e cada 03 (Três) anos, sendo que quando da constituição do conselho, metade de seus membros foram nomeados para mandato de 03(Três) anos.

Art. 6º - Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente da respectiva representatividade.

Art. 7º — Nos casos de impedimento legal ou afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, comunicara ao segmento de direito, que deverá tomar providencias para indicar ou eleger, conforme disposto no artigo 4º e seus parágrafos, novo representante para conclusão do mandato, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para novas nomeações.

Parágrafo único - O mandato de conselheiro extingue-se antecipadamente nos seguintes casos:

I - Renúncia expressa;

II - Ausência injustificada a mais de três sessões consecutivas de plenos e/ou reuniões decâmara, é contar da última presença;

III - Procedimento incompatível com a dignidade da função, desde que dois terços do plenário assim o confirmem;

IV - Condenação judicial por prática de crime;

V - Afastamento por força de enfermidade que exija à ausência de mais de doze meses, ou quando os pedidos de licença contínuos ou não excedam à doze sessões.

Art. 8º - O (a) presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhido (a) dentre os conselheiros nomeados, será eleito (a) para mandato de três anos, podendo ser reeleito (a)para única recondução imediatamente consecutiva.

Art. 9º - A estrutura do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:I

- Presidência;

II - Conselho Pleno;

III - Câmaras;

IV - Secretaria Executiva;

V - Assessoria Técnica;

VI – Apoio de serviços diversos;

VII – Motorista.

Parágrafo Único - O conselho Municipal de Educação deverá ser mantido pelo poder público municipal e ter sede própria com espaço adequado para seu funcionamento, bemcomo carro e motorista a disposição para as demandas das ações que lhes são conferidaspor Lei.

Art. 10 - Os conselheiros exercerão suas atribuições conforme o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Canapi.

Art. 11 – O conselheiro eleito para assumir a função de presidente não poderá exercer cargo público e ou caso exerça no ato de sua nomeação deverá ser afastado de suas atribuições pelo período da vigência de seu mandato.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Câmaras na forma regimental.

Art. 13 — O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Caberá ao (à) Presidente da Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 14 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão submetidas à discussão e aprovação do Conselho pleno e terão a forma de resolução e parecer, conforme o caso a ser homologado pelo titular da pasta da secretaria municipal de educação.

Art. 15 - O Poder Público Municipal disponibilizará ao Conselho Municipal de Educaçãoo quadro funcional e demais recursos necessários ao pleno funcionamento das atividades Inerentes ao órgão, inclusive jetons.

Art. 16 – Os Jetons deverão ser pagos pelo Poder Público Municipal ao final de cada mês em conta bancária informada pelo conselheiro no ato de sua nomeação.

Art. 17 – Só serão pagos até 4 (quatro) jetons por mês.

Art. 18 - O valor de cada Jeton corresponderá a 10% do salário mínimo vigente.

Art. 19 - As reuniões plenárias ordinárias do CMEC serão realizadas semanalmente, podendo haver convocação extraordinária.

Art. 20- As reuniões das câmaras serão disciplinadas no Regimento Interno do CMEC.

Art. 21 - A organização e funcionamento detalhado do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento Interno a ser revisado no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse desta nova composição dos membros do CMEC, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Portaria do PrefeitoMunicipal.

Art. 22 - O Poder Público Municipal comunicará as decisões desta Lei à Secretaria Estadual de Educação do Estado de Alagoas (SEDUC/AL), ao Conselho Estadual de Educação do Estado de Alagoas (CEE/AL), à União Nacional dos Dirigentes Municipaisde

Educação em Alagoas (UNDIME/AL) e à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação em Alagoas (UNCME/AL).

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 12 de dezembro de 2023.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 12 de dezembro de 2023.